



3º TERMO ADITIVO

QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA** E A **A. S. GOMES CAMPOS GÓES – GRÁFICA**.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 045/2024

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2024

CONTRATO Nº: 069/2024

TIPO DE ADITIVO: ACRÉSCIMO

Pelo presente instrumento particular de aditivo de contrato administrativo entre o **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, n.º 20, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, portador do CPF nº [REDACTED].45 [REDACTED] SDS/PE, e do outro lado a empresa;

A. S. GOMES CAMPOS GÓES – GRÁFICA inscrita no CNPJ: **24.058.388/0001-40** com sede na Av. Manoel Borba nº 574, Centro, Afogados da Ingazeira- PE, neste ato representada por **ARIANNY SAMARA GOMES CAMPOS GÓES**, brasileira, casada, empresária, portadora do CPF: [REDACTED] 269837582 – DETRAN/PE.

Firmam o presente TERMO ADITIVO observando-se as disposições legais atinentes à matéria e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do contrato ao presente termo aditivo é a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA SECRETARIAS MUNICIPAIS DE AFOGADOS DA INGAZEIRA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACRÉSCIMO

O presente instrumento tem como finalidade o **ACRÉSCIMO** contratual, considerando a ampliação da estrutura inicialmente prevista nos respectivos lotes, onde os mesmos receberam um acréscimo de aproximadamente 24% (vinte e quatro por cento):

O valor licitado foi de **R\$ 122.750,00** (cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais) mas em decorrência do aumento da demanda, tendo em vista que foram criadas novas secretarias

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235



municipais (**Secretaria da Mulher, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento e Gestão**) o referido contrato sofreu um acréscimo de aproximadamente **24%** (vinte e quatro por cento) corresponde a **R\$ 29.222,00** (vinte e nove mil, duzentos e vinte e dois reais) dessa forma, o valor global do contrato passa a ser de **R\$ 151.972,00** (cento e cinquenta e um mil, novecentos e setenta e dois reais). A justificativa técnica e o Parecer Jurídico deferindo a solicitação estão em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Fica eleito o foro da Comarca de Afogados da Ingazeira, Estado de Pernambuco, para dirimir quaisquer questões e/ou dúvidas oriundas da inobservância deste **CONTRATO**.

E por estarem justos e acordados, firmam o Presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só fim.

Afogados da Ingazeira - PE, 04 de Abril de 2025.



ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATANTE



ARIANNY SAMARA GOMES CAMPOS GÓES

REPRESENTANTE LEGAL / CONTRATADA

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 125/2025

Afogados da Ingazeira, 4 de abril de 2025.

Ao Senhor
Ênio Amorim
Agente de contratação
CPL- Comissão de Licitação
Afogados da Ingazeira- PE

Assunto: Solicitar Termo Aditivo

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar apreciação e possível emissão do termo aditivo de acréscimo, vinculado ao contrato mencionado abaixo.

CONTRATO	EMPRESA	Nº TERMO
069/2024	A.S GOMES CAMPOS GOES - GRAFICA	3º

Atenciosamente,

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno
Mat. 21158.7

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 87/2025

Afogados da Ingazeira, 2 de abril de 2025.

Ao Senhor
Carlos Marques
Secretário
Secretaria de Assuntos Jurídicos

Assunto: **Solicitar parecer jurídico**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar parecer jurídico referente aos pedidos apresentados pela empresa **A.S. Gomes Campos Góes- Gráfica**, **contrato nº 022/2024**, com o objetivo de analisar a viabilidade jurídica e demais implicações legais relacionadas.

Dessa forma, solicitamos a gentileza de proceder com a análise e emissão do respectivo parecer, no **prazo de até 3 dias úteis**, a contar do recebimento desta Comunicação Interna, a fim de subsidiar a elaboração do Termo aditivo.

Atenciosamente,

Guilherme H. Sathler Teixeira
Sec. Adjunto de Controle Interno
Mat. 21158-2

GUILHERME HERINGER SATHLER TEIXEIRA
Secretário Adjunto de Controle Interno

Recebido 26/04
Tuane Silva

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235





GP-1

COMUNICAÇÃO INTERNA Nº 057/2025

Afogados da Ingazeira, 2 de abril de 2025.

Ao Senhor
Lucivaldo Leite
Secretário de Controle Interno
Secretaria de Controle Interno

Assunto: **Solicitar elaboração de Termo Aditivo**

Cumprimentando-o cordialmente, vimos solicitar elaboração de Termo Aditivo de acréscimo 24% (vinte e quatro por cento) ao valor global originalmente pactuado no Contrato nº 69/2024, firmado entre a Prefeitura de Afogados da Ingazeira, CNPJ: 10.346.096/0001-06, e a empresa A. S. Gomes Campos Góes – Gráfica, CNPJ: 24.058.388/001-40, em razão do aumento das demandas no decorrente da criação de novas pastas administrativas na estrutura da Gestão Municipal, quais sejam: Secretaria da Mulher, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento e Gestão.

Atenciosamente,

Alyson Franklin do Nascimento Brandão

CHEFE DE GABINETE

ALYSON FRANKLIN DO NASCIMENTO BRANDÃO
Chefe de Gabinete





CONTRATANTE: Município de Afogados da Ingazeira – Estado de Pernambuco, inscrito no CNPJ nº 10.346.096/0001-06, com sede na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, Centro, 20, neste ato representado por **ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, na qualidade de Prefeito.

CONTRATADA: A. S. Gomes Campos Góes – Gráfica, inscrita no CNPJ sob o nº 24.058.388/0001-40, com sede na Rua Antônio Jose de Lemos, nº 550, Centro, Afogados da Ingazeira – PE, neste ato representada por **ARIANNY SAMARA GOMES CAMPOS GOES**.

OBJETO DO CONTRATO ORIGINAL: Contratação de empresa para confecção de material gráfico para atender às demandas das secretarias municipais do município de Afogados da Ingazeira.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133/2021, especialmente o disposto no art. 125, inciso I, que permite a modificação contratual para alteração quantitativa do objeto, e art. 124, §1º, inciso I, que autoriza alterações até o limite de 25% do valor inicialmente contratado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ADITIVO

O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24% (vinte e quatro por cento) ao valor global originalmente pactuado no Contrato nº 69/2024, em razão do aumento das demandas decorrente da criação de novas pastas administrativas na estrutura da Gestão Municipal, quais sejam: **Secretaria da Mulher, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento e Gestão**.

Tal ampliação justifica-se pela necessidade de atender à produção adicional de materiais gráficos requeridos por essas novas secretarias, de forma a garantir a efetividade das ações governamentais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor inicialmente contratado era de R\$ 122.750,00 (Cento e vinte e dois mil, setecentos e cinquenta reais). Com o presente aditivo, haverá um acréscimo de 24%, equivalente a


Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE
CEP: 56800-000 / Fone: 3838-1235 / 1182 / 1363

pmaigab@gmail.com

@afdaingazeira



face



https://afogadosdaingazeira.pe.gov.br





R\$ 29.460,00 (Vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais), passando o contrato a ter o valor global de R\$ 152.210,00 (Cento e cinquenta e dois mil duzentos e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

Fica mantida a vigência contratual conforme estipulado no Contrato nº 69/2024, permanecendo inalteradas as demais cláusulas e condições originalmente pactuadas.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

As partes ratificam as demais cláusulas do contrato original que não foram alteradas por este Termo Aditivo.

E por estarem assim justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo Aditivo em três vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Afogados da Ingazeira, 2 de abril de 2025.


ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE
Prefeito
CONTRATANTE

A. S. GOMES CAMPOS GÓES – GRÁFICA
CONTRATADA



Sábado, 21 de junho de 2025

Calculadora de Datas

Este serviço permite realizar operações de adição ou subtração a partir de uma data.

A data resultante é 04/05/2026 - Domingo, 3 de Maio de 2026

Data que sofrerá adição ou subtração

Data 04/05/2025  Hoje

Quantidade de anos, meses ou dias a adicionar ou subtrair

Anos

Meses 12

Dias

Operação Adição ▾

Calcular



Anúncios Google

Seus anúncios

Anúncio? Por quê?

Anúncios Google

Seus anúncios

Anúncio? Por quê?



SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS - MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

PARECER JURÍDICO N.º 30/2025

EMENTA: Acréscimo ou supressão de valor licitado. Limite legal de 25%. Em caso de atendimento. Possibilidade.

I. RELATÓRIO

Por meio da comunicação interna de nº 87/2025 oriunda da Secretaria de Controle Interno, foi-nos questionado sobre a possibilidade de acréscimo ou supressão de valor licitado o qual ocorreria com a edição de termo aditivo. Para consubstanciar nossa análise, foi-nos apresentadas justificativas pelo Gabinete do Prefeito. Em suma explica que o aumento de itens ocorre em razão de, após a pactuação contratual, terem sido criadas três secretarias, quais sejam, Secretaria da Mulher, Secretaria de Meio Ambiente e Secretaria de Planejamento e Gestão.

Assim sendo, invoca o princípio da imprevisibilidade quando da realização da elaboração do edital e pactuação contratual.

Ademais, o contrato a sofrer aditivo seria o de nº 069/2024, tendo como contratada a empresa A . S . Gomes Campos Góes, CNPJ: 24.058.388/0001-40 e como contratante o Município de Afogados da Ingazeira/PE.

É o que basta relatar.

II. FUNDAMENTAÇÃO

a) Introdução

A licitação pública; em linhas gerais, é o meio utilizado pela a Administração Pública para a aquisição de bens e serviços. Para isso, utiliza de legislação correlata, atos administrativos e princípios aplicáveis à Administração Pública, sempre, com o fito de obter a proposta mais vantajosa para órgão ou entidade licitante e, por

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235

CNPJ: 10.346.096/0001-06

www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br

juridico@afogadosdaingazeira.pe.gov.br



consequência, o atendimento da finalidade pública. Corrobora esse entendimento o professor Marçal Justen Filho:

A licitação é um procedimento administrativo disciplinado por lei e por um ato administrativo prévio, que determina critérios objetivos de seleção de proposta da contratação mais vantajosa, com observância do princípio da Isonomia, conduzido por um órgão dotado de competência específica. **(JUSTEN FILHO, Marçal, Curso de Direito Administrativo, Fórum, 7ª edição, 2011).**

Portanto, para uma boa análise, temos de realizar uma interpretação sistêmica entre as normas antes citadas, assim como os princípios do direito e entendimento das Cortes de Contas.

b) Da licitação por item, lote ou preço global

Quando da análise do procedimento licitatório a ser adotado, em razões de estudos prévios, serão delimitadas algumas nuances do processo a ser optado o que será fulcral para as fases do certame licitatório. Uma dessas análises diz respeito a escolha entre item, lote ou preço global como fator de escolha da proposta mais vantajosa. No processo sob análise, percebemos que houve a adoção da escolha do vencedor em razões de menor preço por item (fls 008, processo licitatório 045/2024, pregão eletrônico nº 013/2024).

Sobre a licitação por itens/lotes, temos que se trata, apesar de compor um mesmo edital e posteriormente talvez um mesmo contrato, de licitações plurais, porém em um mesmo processo. Nesse sentido, é o entendimento do Tribunal de Contas da União - TCU, citamos:

Na licitação por item, há a concentração de diferentes objetos num único procedimento licitatório, que podem representar, cada qual, certame distinto. De certo modo, está-se realizando "diversas licitações" em um só processo, em que cada item, com características próprias, é julgado como se fosse uma licitação em separado, de forma independente. **(Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª edição, 2010, p. 240)**

Destarte, trata-se, como já mencionado, de pluralidade de procedimentos licitatórios que devem ter análise isolada pelos itens/lotes mesmo que pertencente a um corpo maior (edital ou contrato).

c) Do acréscimo ou da supressão de valores do contrato



O acréscimo ou supressão de valores constantes em contrato poderão ser, de forma unilateral, alterados pelo ente licitante desde que não desvirtue o objeto do contrato. Nessa senda, leciona Matheus Carvalho, em tela:

Para adequar as disposições contratuais, na busca incessante pelo interesse público, o Estado contratante pode modificar a avença, independentemente do consentimento da outra parte, desde que não prejudique o contratado e desde que a modificação seja feita nos limites previamente estipulados pela lei. Sendo assim, não pode haver alteração que atinja o equilíbrio econômico financeiro do contrato ou que se modifique a natureza do objeto que foi explicitado no edital do procedimento licitatório. (**CARVALHO, Matheus, Manual de Direito Administrativo, 9ª edição, juspodivm, p. 655**).

Ademais, há disposição legal sobre o tema que, no caso em apreço, limita o acréscimo a 25% do valor do objeto licitado, conforme o arts. 124 e 125, da lei 14.133/2021, *verbis*:

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I (...)

(...)

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235

CNPJ: 10.346.096/0001-06

www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br

juridico@afogadosdaingazeira.pe.gov.br





economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).

Em uma primeira leitura, pode-se questionar sobre qual montante seria aplicado o percentual de 25% de acréscimos ou supressões. Conforme mencionado alhures, na licitação por itens/lotos, temos contratos individuais em razão de um consectário lógico da natureza do meio utilizado. Assim sendo, mesmo sendo tema tortuoso em doutrina, filiamo-nos ao posicionamento que tem como base de cálculo o valor do item/lote e não de todo o contrato. Também acolhem esse entendimento o Tribunal de Contas da União e o professor Joel de Menezes os quais citamos, respectivamente:

Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos pela Lei de Licitações. Acima dos percentuais legais aceitos, são permitidas apenas supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes. Essa é a regra. ***Serão proporcionais aos itens, etapas ou parcelas os acréscimos ou supressões de quantitativos que se fizerem necessários nos contratos.*** Diante da necessidade de se acrescentar ou suprimir quantidade de parte do objeto contratado, deve a Administração considerar o valor inicial atualizado do item, etapa ou parcela para calcular o acréscimo ou a supressão pretendida. ***(Licitações e Contratos: Orientações e Jurisprudências do TCU, 4ª edição, 2010) Grifamos***

(...) se o julgamento é pelo preço global, então os limites das alterações contratuais devem ser calculadas sobre o preço global e não em razão dos preços unitários. Continuando com o exemplo do contrato para a construção do prédio. O edital de licitação pública que antecedeu o contrato previu a utilização de dez mil tijolos, mil sacas de cimento e vários outros insumos e serviços, que somados ao Benefício de Despesas Indiretas (BDI), traduzem o preço final. À Administração Pública é permitido realizar acréscimo que dobre a quantidade de sacas de cimento, desde que o montante não importe majoração do valor global do contrato superior aos limites enfeixados nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93. ***(NIEBUHR, Joel de Menezes. Licitação Pública e contrato administrativo. 3. Ed. Belo Horizonte: Fórum, 2013. p. 888)***

Dessarte, data vênua, perfilhamos por esse entendimento em razão de entendermos em guarida de melhor segurança jurídica apesar de vozes respeitáveis em sentido diverso.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 20 – Centro - Afogados da Ingazeira - PE
CEP: 56800-000 / Fone: (87) 3838-1235

CNPJ: 10.346.099/0001-05 www.afogadosdaingazeira.pe.gov.br juridico@afogadosdaingazeira.pe.gov.br





d) Da análise da justificativa acostada

Nas justificativa acostada, é requerido o acréscimo de 24% no preço global, todavia deveria ser a análise por item e não por preço global. Portanto, temos como diligências necessárias a análise de acréscimo por item, sendo obedecido o limite de 25%, não encontramos óbice.

Essa análise deve ser feita pelo fiscal do contrato.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, depreende-se do caso concreto trazido à análise desta Secretaria de Assuntos Jurídicos que os valores postos no termo aditivo desde que atendam ao limite de 25% de acréscimo por item, não vislumbramos óbice. A análise de 25% por item deve ser feita pelo fiscal de contratos.

É o parecer, s.m.j.

Afogados da Ingazeira, 4 de abril de 2025.


CARLOS ANTÔNIO DOS SANTOS MARQUES

Secretário de Assuntos Jurídicos

OAB/PE 14.201


MAX DANIEL DA SILVA

Assessor Técnico Jurídico

OAB/PE 62.589





OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFEÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO PARA AS SECRETARIAS MUNICIPAIS

Item	Descrição	Classificação	Quantidade	Valor da Class.	Valor Geral	quantidade acréscimo	quantidade após acréscimo	valor a
2	TOLDO FIXO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA METALON 20X20 1,25MM COBERTURA EM LONA 440 GRS E CATRACA DE REDUÇÃO BLINDADA 2 POL. (COM INSTALAÇÃO)	M²	40	280,00	11.200,00	9	49	2.5
3	TOLDO FIXO EM ESTRUTURA METÁLICA GALVANIZADA METALON 20X20 1,25MM COBERTURA EM POLICARBONATO ALVEOLAR 4MM E PINTURA AUTOMOTIVA E CATRACA DE REDUÇÃO BLINDADA 2POL. (COM INSTALAÇÃO)	M²	30	350,00	10.500,00	7	37	2.4
4	PAPEL DE PAREDE PARA SUPERFÍCIES RÍGIDAS 120 GRS, COM VEDAÇÃO NAS EXTREMIDADES APLICADO. (COM INSTALAÇÃO)	M²	100	40,00	4.000,00	24	124	9
5	PLOTAGEM AUTOMOTIVA ADESIVO 1,20 GRS VINIL INFLEX COLA SILICONADA E VERNIZ AUTO SÓLIDO AUTOMOTIVO APLICADO E HIGIENIZAÇÃO. (COM INSTALAÇÃO)	M²	350	89,00	31.150,00	34	434	7.4
6	SERVIÇO DE REVITALIZAÇÃO E RESTAURAÇÃO DE ESTRUTURA METÁLICA COM TROCA DE IDENTIDADE VISUAL. (COM INSTALAÇÃO)	M²	100	402,00	40.200,00	24	124	9.4
7	PASTA FORMATO A4 COM OREI HAS - PAPEL COLICHÉ 250G TRIPLEX.	UN	1000	2,20	2.200,00	240	1.240	5
8	ENVELOPE FORMATO A4 COM IMPRESSÃO 24X34 MONOCROMÁTICA.	UN	2000	1,30	2.600,00	480	2.480	6
9	CARTÃO DE VISITA 4X0	MILHEIRO	50	98,00	4.900,00	12	62	1.4
10	APLICAÇÃO DE ADESIVO ISOLANTE SOLAR E QUEBRA DE CLARIDADE EM JANELA - 120 GRS COLA SILICONADA.	M²	200	70,00	14.000,00	48	248	3
12	PAPEL TIMBRADO FORMATO A4 PAPEL 90G OFFSET.	UN	10000	0,20	2.000,00	2.400	12.400	7.4
TOTAL:				R\$151.972,00				

